



PARECER N° DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI N° 23/2025.

O presente projeto, de autoria do nobre Vereador Adrilles Jorge, dispõe sobre a isenção de cobrança de tarifa de estacionamento nas vagas da Zona Azul para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) devidamente cadastradas no Sistema Municipal de Cadastro de Pessoas com Deficiência do Município de São Paulo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade**.

A Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica elaborou parecer **favorável**.

O presente projeto institui a isenção da tarifa de estacionamento nas vagas da Zona Azul para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de São Paulo, desde que devidamente cadastradas no Sistema Municipal de Cadastro de Pessoas com Deficiência. Define como beneficiários aqueles diagnosticados por médico habilitado e regularmente inscritos no sistema, prevendo que o credenciamento será automático para os já cadastrados e, para novos casos, dependerá da apresentação de laudo médico e documentação exigida. A proposta atribui à Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes a implementação da medida, inclusive com possibilidade de adoção de selo ou identificação veicular para fins de fiscalização, e estabelece que a isenção será vinculada ao veículo do beneficiário ou de seu responsável legal. Também prevê penalidades em caso de uso indevido e determina a atuação conjunta dos órgãos municipais competentes na fiscalização e garantia do cumprimento da norma.

Segundo a justificativa, o presente Projeto de Lei tem por finalidade promover a inclusão social e o pleno exercício da cidadania das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de São Paulo, mediante a concessão de isenção da tarifa de estacionamento nas vagas da Zona Azul, em consonância com os direitos assegurados às pessoas com deficiência. A proposta fundamenta-se no reconhecimento do TEA como deficiência nos termos da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), garantindo o acesso a políticas públicas voltadas à acessibilidade e à mobilidade urbana. Nesse contexto, a isenção tarifária configura medida apta a reduzir barreiras econômicas e facilitar o deslocamento para atividades essenciais, contribuindo para a autonomia dos indivíduos e o suporte às suas famílias. A operacionalização do benefício por meio do Cadastro Municipal de Pessoas com Deficiência, gerido pela Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência, assegura controle administrativo, padronização de procedimentos e vinculação ao diagnóstico médico, conferindo eficiência e segurança à implementação da política.

Em face do exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que o presente projeto é meritório e merece prosperar, eis que a medida encontra respaldo na Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), que reconhece o TEA como deficiência para todos os efeitos legais, garantindo a esse público o acesso a políticas públicas voltadas à eliminação de barreiras e à promoção da igualdade de oportunidades. Nesse contexto, a mobilidade urbana configura elemento essencial para o exercício pleno da cidadania, especialmente considerando as especificidades do TEA, que frequentemente demandam deslocamentos para atendimentos terapêuticos, educacionais e de saúde. A isenção tarifária nas vagas da Zona Azul contribui para reduzir obstáculos econômicos e operacionais enfrentados pelas pessoas com TEA e



seus responsáveis, ampliando a autonomia, a previsibilidade e a segurança nos deslocamentos. Trata-se de medida que favorece não apenas o indivíduo, mas também sua rede de apoio, promovendo melhor qualidade de vida e integração social. A utilização do Cadastro Municipal de Pessoas com Deficiência como instrumento para concessão do benefício assegura controle, transparência e eficiência administrativa, evitando fraudes e garantindo que a política pública alcance efetivamente seu público-alvo. Ao atribuir aos órgãos competentes a regulamentação e execução da medida, a proposta garante viabilidade operacional e alinhamento com as diretrizes de mobilidade urbana do Município. Dessa forma, a iniciativa está em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana, da acessibilidade e da inclusão social, contribuindo para a construção de uma cidade mais justa, equitativa e acessível, sendo, portanto, o parecer **favorável**.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em